

Processo n.: @REP 20/00064870

Assunto: Representação do Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades referentes ao Convênio n. 004/2018, firmado com associação privada para a prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões magnéticos

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina:

Procuradores: Murilo Gouvêa dos Reis e outros (de Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina)

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 645/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, acerca do Convênio n. 004/2018, da Câmara Municipal de Navegantes, cujo objeto consiste na operacionalização do cartão magnético de vale-alimentação da FACISC.

2. Determinar à Câmara Municipal de Navegantes que se abstenha de prorrogar o Convênio n. 004/2018, devendo providenciar a realização do devido procedimento licitatório para ensejar nova contratação após o adimplemento do contrato atual.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, ao sr. Alício Jacob Ricobom Filho, aos procuradores constituídos nos autos e à Câmara Municipal de Navegantes e ao seu Controle Interno.

Ata n.: 29/2020

Data da sessão n.: 03/08/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC